



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.354, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Distanciamento Social Seletivo (DSS), conforme orientado no Boletim Oficial Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do inciso I, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38, do Supremo Tribunal Federal dispõe que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e similares, nos termos do inciso XXX, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), conforme orientado no Boletim Epidemiológico 07, do Ministério de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam organizadas em grupos, as atividades comerciais, empresariais ou aquelas que para atendimento de seus clientes possam gerar aglomerações, conforme segue:

I - Grupo 1 - podem funcionar com portas abertas e controle de acesso, por serem serviços considerados essenciais e sem restrições quanto ao horário de funcionamento, observado o alvará de funcionamento concedido:

a) supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, sacolões, farmácias, drogarias, farmácias de manipulação, agências bancárias, lotéricas, hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, serviços de saúde, venda de rações para animais, pet shops, óticas, estacionamentos, serviços públicos,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

cartórios, companhias de água e energia elétrica, associações de bairro, feiras livres (somente venda de produtos), bancas de jornais, lojas de suprimentos de escritório, assistência técnica de produtos eletrônicos, assistência técnica de aparelhos de refrigeração, chaveiros, agências de consignados e locadoras de veículos.

II - Grupo 2 - podem funcionar de portas semiabertas, com balcão ou barreira física que impeça o acesso direto e permita controle de pessoas, de segunda a sexta até às 17h:00min e aos sábados até às 14h:00min:

a) lojas de embalagens, lojas de materiais de limpeza e de piscina, lojas de suplementos alimentares, papelarias, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, lojas de autopeças, lojas de roupas, lojas de sapatos, lojas de perfumaria e higiene pessoal, lojas de produtos eletrônicos, lojas de celulares, lojas de som e acessórios veiculares, depósitos de gás, transportadoras, adegas e venda de água, escritórios de profissionais liberais ou empresas de advocacia, engenharia, arquitetura, escritórios de contabilidade, escritórios de empresas administradoras, escritórios de empresas de mão de obra, escritório de empresas de segurança e imobiliárias e lojas de tecidos.

III - Grupo 3 - podem funcionar de portas fechadas, com prévio agendamento e horário marcado até às 18hs00min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 19hs00min:

a) salões de beleza, cabelereiros e barbearias.

IV - Grupo 4 - podem funcionar somente drive-thru (no carro), delivery (entrega) e take away (retirada):

a) restaurantes, pizzarias, pastelarias, lanchonetes, lojas de conveniência, loja de bolos e cafeterias.

V - Grupo 5 - podem funcionar de portas semiabertas, com balcão ou barreira física que impeça o acesso direto e permita controle de pessoas:

a) lojas de materiais de construção, depósitos e serviços, locação de equipamentos e ferramentas, locação de caçambas, usinas de concreto, venda de plantas e produtos de jardinagem, empresas de dedetização e limpeza de fossas, oficinas mecânicas, oficinas elétricas e de eletrônicos, oficinas hidráulicas, oficinas de elevadores, borracharias, funilarias, serviços gráficos, serralherias, marcenarias e oficinas de aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º São normas obrigatórias e de responsabilidade direta do proprietário do comércio ou empresa para o funcionamento adequado de qualquer das atividades liberadas nos termos do artigo anterior:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) o controle das filas externas nas calçadas e internas, obedecendo a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) e do limite de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

b) a proibição da exposição e venda de qualquer produto nas áreas externas e calçadas;

c) o controle de entrada de pessoas nos estabelecimentos, adotando medidas rigorosas de higiene, tanto para os usuários quanto para os funcionários, disponibilizando produtos de higienização para a desinfecção das mãos, tais como álcool em gel ou álcool líquido, em embalagem com “borrifador” ou lavatórios dotados de água corrente e sabonete;

d) preferencialmente, o uso de máscara a qualquer pessoa que adentrar no espaço físico do estabelecimento;

e) a exigência do uso de luvas para funcionários e prestadores de serviços;

f) a manutenção diária e constante da limpeza e higienização de todas as áreas, instalações e equipamentos;

g) a proibição de consumo de qualquer produto no espaço físico do estabelecimento, apenas a retirada e o delivery;

h) a higienização imediata do teclado das máquinas de cartão de crédito e de débito após a utilização por cada cliente, garantindo-se que este insira e retire o seu cartão na máquina (e não o atendente);

i) preferencialmente, o uso de máscaras de proteção nos táxis e veículos de transporte por aplicativos e todos os demais modais de transportes coletivos de passageiros;

j) a proibição de realizarem eventos ou promoções que estimulem aglomeração de pessoas;

k) no Grupo 3 o atendimento de clientes fica limitado à metade do número de cadeiras de trabalho existentes no local, não sendo permitida a espera dentro do estabelecimento; e

l) no Grupo 4 a entrega de mercadorias no local deve ser feita por funcionário utilizando, preferencialmente, luva e máscara.

Art. 3º Os estabelecimentos dos Grupos 1 e 2, caso seja comprovada a existência de fila na área externa, devem realizar e organizar a demarcação obrigatória (com cones, fitas zebreadas, cavaletes, pintura no solo ou



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

outros) do espaçamento mínimo de 1,5m (1 metro e meio), mantendo a distância segura entre cada cliente, sendo o mesmo procedimento adotado internamente, sempre com a supervisão de funcionário responsável pelas filas.

Art. 4º As marinas localizadas no Município de Bertioga deverão observar as seguintes regras:

I – poderão realizar manutenção das embarcações as segundas e terças-feiras; e

II – permanece vedado, em todos os dias da semana:

a) utilizar as embarcações para fins esportivos e de lazer;
b) é vedada a realização de manutenção das embarcações em dias da semana diferentes do estipulado no inciso anterior;

c) permanece proibido, em todos os dias da semana a utilização das áreas de alimentação, recreação e/ou lazer; e

d) permanece proibido, em todos os dias da semana, a realização de serviços de alimentação, que permitam consumo no local, sendo permitido, tão somente as modalidades delivery (entrega), drive thru (no carro) e take away (retirada).

Art. 5º As medidas aqui adotadas serão monitoradas pela fiscalização municipal e pela Guarda Civil Municipal, sendo que a flexibilização será avaliada semanalmente em razão do cumprimento das normas e da análise dos dados do Boletim Coronavírus, emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Bertioga.

Art. 6º O descumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará os infratores à notificação de advertência e, no caso de reincidência, à suspensão das atividades e cassação do alvará de funcionamento, mediante vistoria realizada pela Vigilância Sanitária do Município, conforme determina o Código Sanitário Estadual.

Art. 7º É parte integrante deste decreto, como Anexo Único, o Manual de Reabertura do Comércio e Empresas – COVID 19 (Módulo 01 Geral).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MANUAL DE
REABERTURA DO
COMÉRCIO E EMPRESAS
(Módulo 01 Geral)

COVID – 19

Bertiooga/SP



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INTRODUÇÃO

A crise ocasionada pela COVID-19 impactou pessoas, empresas e governos.

A Prefeitura do Município de Bertioga quer trabalhar em conjunto com os empresários, comerciantes e prestadores de serviços preparando e obtendo aprovação de todos os setores produtivos da nossa cidade para as políticas públicas de enfrentamento à COVID-19, até que tudo volte à normalidade, priorizando a preocupação em manter a saúde da população e o bem-estar dos trabalhadores.

Neste momento único na história moderna da humanidade, o máximo é o que vai ser exigido de todos nós. É agora que precisamos nos unir, a fim de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

regulamentar e dar transparência aos nossos atos, comunicando de forma clara para todos os públicos as medidas que estão sendo tomadas pela Prefeitura do Município de Bertioga. Vamos em frente.

Prefeitura do Município de Bertioga

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Este manual traz informações relacionadas à **retomada parcial** e **abertura** das atividades liberadas pela Prefeitura do Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ressaltamos que as medidas descritas abaixo têm caráter de recomendação, as quais foram avaliadas e já adotadas por outros países, visando à saúde e à segurança da administração, lojistas e consumidores, lembrando as particularidades de cada atividade:

- Comunique ao seu time todas as práticas de higiene que estão sendo tomadas, como devem ser feitas, com que material e com que frequência.
- Tão importante quanto a segurança e saúde de todos os colaboradores é importante passar a sensação de segurança para seus clientes. Elabore comunicados que transmitam essa mensagem de forma efetiva e eficaz.
- Estructure campanhas internas e externas de prevenção à COVID-19 e informe seus clientes as normas de funcionamento que irão ocorrer nesse período.
- Mantenha-se atualizado e cumpra as medidas de saúde e segurança públicas recomendadas pela Prefeitura.
- Caso o imóvel for alugado procure o locador e mantenha um diálogo franco e aberto. Lembre-se que aqueles que superarem essa crise serão os líderes de mercado e parceiros de longo prazo.
- Invista em tecnologia, acelere seus planos de transformação digital.
- Verifique sua apólice de seguro para conferir se há cobertura de eventuais prejuízos no caso de pandemias.
- A segurança e saúde de seus funcionários e clientes são de extrema importância e, por isso, tome todas as medidas necessárias e possíveis de prevenção e controle.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

RETOMADA PARCIAL



Tempo que pode durar:

de 4 a 12 semanas

(a partir de experiências observadas na China).

Neste cenário de retomada parcial esteja preparado para a sua reorganização e a retomada gradual do público.

Onde for possível, isole áreas da loja para facilitar o controle da operação e reduzir custos.

Reveja a escala de funcionários, de forma a reduzir custos, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas. É possível, que, nesta fase, existam funcionários que estejam se recuperando da doença. Se for o caso, mantenha-os em grupos de risco, em *homeoffice*.

Utilize os canais on-line para continuar atendendo seus clientes.

Não realize eventos ou atividades promocionais que possam causar aglomerações.

Mantenha uma comunicação clara e eficiente com seus funcionários e clientes. Divulgue as campanhas de orientações de saúde e segurança promovidas pela Prefeitura.

CONTROLE DE ACESSO

Considere a limitação de acessos, reduzindo o número de entradas, para melhor controle e fluxo, sem deixar de estar atento à possível aglomeração de pessoas.

Avalie produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada das lojas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Siga rigorosamente as normas obrigatórias informadas pela Prefeitura.

Organize as filas internas e externas.

Calcule e divulgue para seus clientes na entrada da loja a taxa de ocupação máxima autorizada pela Prefeitura.



CUIDADOS COM COLABORADORES E LOJISTAS

Reforce a importância da higiene pessoal aos colaboradores (lavagem de mãos e uso de álcool gel), além do uso protetivo de máscaras faciais (possibilidade de oferecer jogos de máscaras reutilizáveis para trocas diárias). Funcionários também devem manter entre si o distanciamento físico de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) de distância.

Disponibilize vários pontos com *dispensers* de álcool gel., ou borrifadores de álcool.

Divulgue orientações para que dentro dos estabelecimentos entre clientes e tomem medidas recomendadas para prevenção à COVID-19.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Libere todos os funcionários com sintomas gripais e pertencentes aos grupos de risco, refazendo escalas, se necessário.

Fomente e avalie a continuidade de quem possa manter o trabalho em *home office* e prorogue ou antecipe férias.

Distribua regularmente álcool gel entre os colaboradores na administração.

Priorize a condução das reuniões via Zoom/Skype/Hangout.



NOS ESTACIONAMENTOS

Reforce a higienização nas cancelas e nos equipamentos de entrada dos veículos.

Reforce a higienização dos corrimãos e guarda-corpos.



ÁREAS COMUNS

Desinfete áreas da loja, instalações e equipamentos. Dê especial atenção a corrimãos de escadas, balcões de atendimento e informação, caixas, sanitários, áreas de descarte de lixo etc., com mais frequência (4 vezes ao dia).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Garanta a limpeza e desinfecção de escritórios da administração.

Mantenha distanciamento físico mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente e/ou funcionários em filas.

Delimite mesas e bancos que podem ser usados, respeitando o distanciamento.



SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO E BEBEDOUROS



Respeite a renovação de ar condicionado exigida pela legislação. Faça a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês e use pastilhas bactericidas nas bandejas, mantendo uma temperatura confortável.

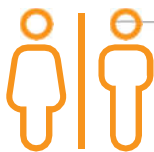
Desative todos os bebedouros.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



SANITÁRIOS

Tenha controle de quantidade de pessoas, respeitando as regras de saúde.

Priorize a utilização de papeleiras e álcool gel.

Mantenha as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforce a limpeza nas maçanetas e puxadores.

Avalie a utilização dos serviços de empréstimos decarrinhos de crianças e serviços de fraldário nesta fase.

Se necessário, solicite visita de autoridades de saúde para verificar as operações e se todas as medidas adequadas de prevenção e controle estão sendo tomadas.